LEI Nº 1.523 DE 21 DE SETEMBRO DE 2.009

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL, CONSTANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Turmalina – Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação, na forma desta Lei, de bem móvel, consistentes na madeira que compõe o acervo do prédio público localizado à Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, cidade de Turmalina, prédio onde funcionava a Prefeitura Municipal.

§ 1º - A alienação constante do *"caput"* deste artigo será realizada através de processo licitatório, na modalidade Leilão, nos termos do art. 22, V, §5º da Lei 8.666/93, pela maior oferta, obedecidos os preços mínimos a serem definidos através de avaliação prévia por meio de Comissão criada especificamente para tal finalidade, conforme disposto no art. 17, II, da Lei 8.666/93.

§2º - Na hipótese de não existir interessado para adquirir o bem descrito nesta Lei, haverá novo Leilão no qual o bem poderá ser alienado por oferta não inferior a 80 % (oitenta por cento) do preço mínimo constante desta Lei, sendo que tal percentual será reduzido a 60% (sessenta por cento), na hipótese de novo Leilão.

Art. 3º - O bem constante da presente Lei será objeto de alienação no estado de conservação que se encontra, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 4º - Os recursos objetos da alienação serão arrecadados como receita do Erário Público municipal e serão destinados na forma do art. 44 da Lei Complementar n. 101/2001.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turmalina/MG, 21 de setembro de 2.009.

Zailson J. M. Godinho
PREFEITO MUNICIPAL

Zailson João Macedo Godinho
Prefeito Municipal